



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/119 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador Basminho - Publicidade, Lda., serviço de programas
denominado Rádio Voz de Basto**

Lisboa
6 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/119 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Basminho - Publicidade, Lda., serviço de programas denominado Rádio Voz de Basto

I. Pedido

1. A 27 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Basminho, Publicidade, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, inscrito na ERC sob o n.º 423146, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Cabeceiras de Basto, na frequência 100,6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Voz de Basto.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 9.3. Pacto Social do operador;
 - 9.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
 - 9.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 9.7. Declarações do operador e dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;

- 9.9. Estatuto editorial³;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas;
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 12 e 16 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação atribuída a 6 de março de 1989⁴⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação n.º2804/2000 da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 26 de janeiro de 2000, e novamente pela Deliberação 20/LIC-R/2009, da ERC, de 29 de janeiro de 2009.
- 11. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989.

⁵ Pela deliberação 3075/2000 da AACS de 26 de janeiro, foi autorizada a transmissão do alvará de Voz de Basto-Cooperativa de Rádio e Informação, CRL, frequência 96,2 MHz (original) para Basminho-Publicidade, Lda.

atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março 2024.

12. A Basminho – Publicidade, Lda., de acordo com certidão de registo comercial, tem por objeto principal «atividades de rádio».
13. O operador em referência é ainda detentor da licença a para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Vila Real, na frequência 96,3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Voz do Marão.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 12 e 16 dezembro 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sócios da Basminho - Publicidade, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, reportada no Anexo, o operador Basminho – Publicidade, Lda., encontra-se globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional), programas interativos, divulgação de atividades institucionais, música portuguesa, cultura, entrevistas, humor, política, questões europeias, entre outros.
21. Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas, musicais, formativos, culturais, informativos que apresentando um conteúdo diversificado de atividades relevantes para o plano social, económico, científico ou cultural (a título de exemplo: “Programa Toca Acordar”, entre as 7h00 e as 8h00 com animação em direto e participação dos ouvintes, música portuguesa, divulgação dos principais títulos dos jornais do dia; previsão meteorológica; espaços informativos; “Discos Pedidos”, entre as 19h00 e as 20h00, em direto e com a participação do auditório; “Folclore”; “Fado”; o “Som do Livro”, de segunda a sexta pelas 21h00 com a duração de uma hora, e “Mulheres de Esperança”, ao fim de semana, com a duração de uma hora, espaços produzidos pela RTM-Rádio Transmundial de Portugal

⁶ Informação: 189/UTM/MFS/2023/INF, de 17 de novembro.

para a Rádio Voz de Basto, de temática religiosa; “Clube 80”; “Música Nova”; “Cascais Garage”, música de bandas de garagem nacionais, entre outros) pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

22. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
24. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador refere três blocos de informação alargada, pelas 9h00, 12h00, 13h00 de segunda a sexta- feira e ao fim-de-semana pelas 9h00, 11h00, 15h00, 18h00, em conformidade com as audições efetuadas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

Consta como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões Manuel da Costa Ribeiro e pela informação Paulo Vilela Azevedo, detentor da carteira profissional n.º TE-204 garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

25. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Rádio Voz de Basto (Portal das Rádios)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	42,5%	40,5%	100,0%	100,0%	2,5%
28/02/2023	42,7%	40,6%	100,0%	100,0%	3,1%
31/03/2023	43,0%	41,6%	100,0%	100,0%	2,3%
30/04/2023	42,5%	39,6%	100,0%	100,0%	2,2%
31/05/2023	42,1%	39,6%	100,0%	100,0%	2,1%
31/07/2023	41,7%	40,9%	100,0%	100,0%	6,3%
31/08/2023	41,7%	41,4%	100,0%	100,0%	5,0%
30/09/2023	42,9%	42,4%	100,0%	100,0%	4,4%
31/10/2023	44,3%	44,2%	100,0%	100,0%	7,0%
30/11/2023	45,7%	44,7%	100,0%	100,0%	6,1%
31/12/2023	45,4%	42,5%	100,0%	100,0%	5,7%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

28. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Voz de Basto, cumpre e ultrapassa largamente a quota mínima de música portuguesa⁷ (fixada em 30 %) nos dois períodos fixados na lei, nas 24 horas da emissão e das 7h às 20 horas⁸.
29. No que se refere à subquota de música em língua portuguesa⁹ (fixada em 60 %), da mesma forma é inteiramente cumprida nas duas faixas horárias vertidas na lei, afigurando-se que toda a música portuguesa difundida foi em língua portuguesa.

⁷ N.º1 do artigo 41.º da LR

⁸ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º2 do artigo 47.º da LR

⁹ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

30. No que diz respeito à quota música recente¹⁰ (fixada em 35 %) os valores observados são notoriamente baixos, não obstante, salientam-se os elevados valores apurados nas restantes quotas de música previstas na lei.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz de Basto, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio, sendo disponibilizado para conhecimento pelo público no *website* do serviço de programas [RÁDIO VOZ DE BASTO \(rvbasto.com\)](http://rvbasto.com).

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo

¹⁰ N.º1 do artigo 44.º da LR

concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Basminho - Publicidade, Lda., para o concelho de Cabeceiras de Basto, na frequência 100,6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Voz de Basto.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 6 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Basminho - Publicidade, Lda.

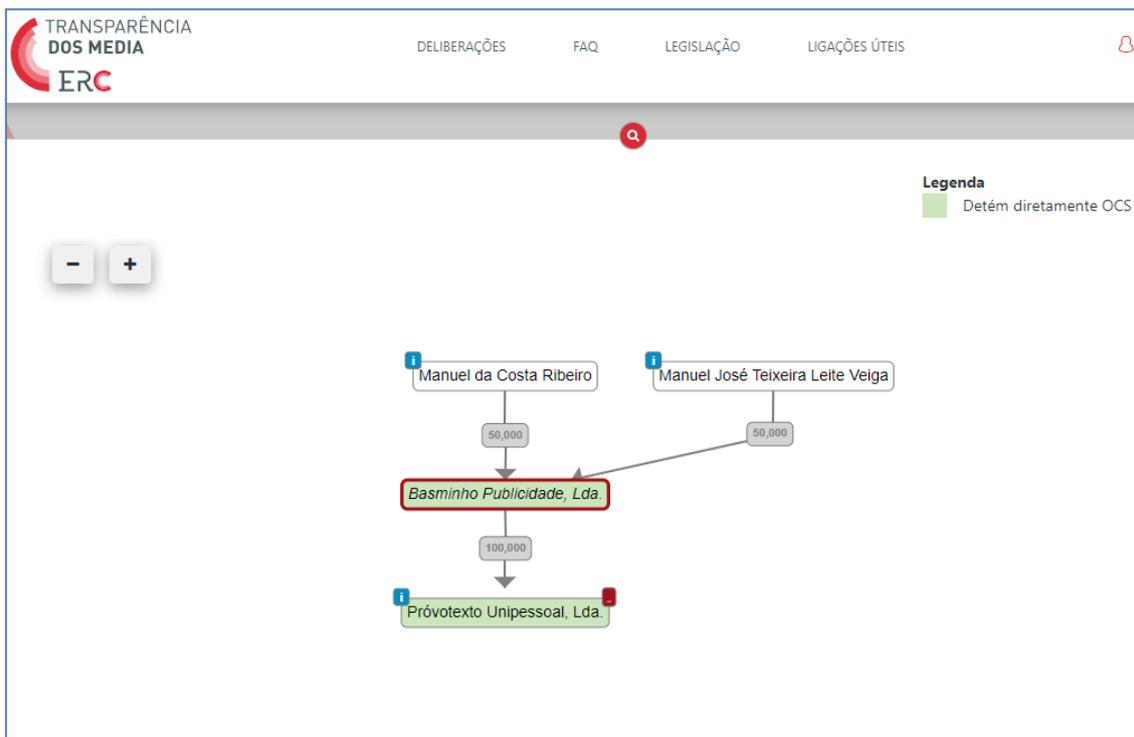
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas *Rádio Voz de Basto*, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Basminho - Publicidade, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Basminho - Publicidade, Lda., é diretamente detida por um conjunto de duas pessoas individuais.
3. A Basminho é detentora (única) de uma sociedade Unipessoal por quotas, a **Prótextos Unipessoal, Lda**, esta última também operadora de rádio, com o serviço de programas “Chaves FM”.
4. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Basminho - Publicidade, Lda.



Fonte: Portal da transparência, 15/11/2023.

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Basminho - Publicidade, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Manuel da Costa Ribeiro	Diretamente detidas	50,000	50,000
Manuel José Teixeira Leite Veiga	Diretamente detidas	50,000	50,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 15/11/2023

- Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, ambos fazem parte dos órgãos sociais, a saber na qualidade de Gerentes, sendo esta informação disponibilizada na “Ficha técnica” do website do respetivo serviço de programas (www.rvbasto.com).

III – Relacionamentos

6. De notar que a **Basminho - Publicidade, Lda.**, é detentora direta de um outro serviço de programas, a saber *Rádio Voz do Marão*, sendo ainda detentora indireta, através da sociedade unipessoal **Prótotexto Unipessoal, Lda** (da qual é detentora única e integral do capital social) de um terceiro serviço de programas de rádio, a saber a *Chaves FM*.
7. Termos nos quais são atribuíveis à Basminho - Publicidade, Lda., por detenção direta e indireta, três serviços de programas de rádio, nomeadamente:
 - a) Rádio Voz de Basto;
 - b) Rádio Voz do Marão; e
 - c) Chaves FM.
8. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, e de entre os titulares das participações diretas e indiretas na Basminho - Publicidade, Lda., apenas o sócio gerente, Manuel da Costa Ribeiro é, também, gerente da “subsidiária” Prótotexto Unipessoal, Lda. (cujo serviço de programas, a “Chaves FM”, tem como responsável editorial Manuel José Leite Jesus Cruz).
9. De notar, ainda, que este mesmo sócio e gerente, Manuel da Costa Ribeiro, é também identificado como responsável editorial dos dois serviços de programas de rádio diretamente detidos – a Rádio Voz de Basto e a Rádio Voz do Marão.

IV – Fluxos financeiros

10. Nos últimos três anos, a Basminho - Publicidade, Lda., identificou apenas um Cliente Relevante – a Direção Geral de Saúde, no exercício de 2020 (por vendas de conteúdos) – e não identificou qualquer Detentor Relevante de Passivo.

11. Relativamente a contratos públicos, nos últimos três anos, a Basminho - Publicidade, Lda., é identificada na Plataforma BaseGov através de três contratos¹¹ celebrados em 2020, nomeadamente:
 - a. Dois com a Direção Geral de Saúde (DGS), por ajuste direto, para “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local” (dois contratos datados de 23 de novembro de 2020, no valor de 5.573,54 € e de 4.180,24€).
 - b. Um, com a Secretaria-Geral do Ambiente e da Ação Climática, para “Aquisição de espaço de difusão junto de entidades detentoras de órgãos de comunicação social de âmbito regional e local, no âmbito do disposto na RCM n.º 38-B/2020, de 19 de maio – Rádios”, contrato datado de 23 de outubro de 2020, no valor de 1.393,30€.
12. Ou seja, nos últimos três anos, a Basminho - Publicidade, Lda. é diretamente identificada na Plataforma BaseGov, num total de três contratos públicos celebrados no ano de 2020, no valor global de **11.147,08€**. Destes, apenas dois com a mesma adjudicante (DGS), no valor de **9.753,78€**.
13. Todavia, relativamente apenas e diretamente à Basminho - Publicidade, Lda., e comparando o montante dos contratos celebrados diretamente (no valor global de **11.147,08€**), ou apenas com a Direção Geral de Saúde (**9.753,78€**), com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão, declarados na plataforma da transparência no mesmo ano de 2020 (no valor global de **59.142,00€**), estes assumem relevância do ponto de vista da transparência, por ultrapassarem significativamente o **limite de 10%** dos rendimentos totais do exercício de 2020, pelo que a adjudicante deveria constar da Plataforma da Transparência como cliente relevante ou, alternativamente, esclarecer se a execução do referido contrato é

¹¹ A adjudicante, o montante global e o tempo destes contratos indicia montantes iguais para cada um dos serviços de programas. Ainda que, por motivos que se desconhecem, um deles possa ter sido “desdobrado” em dois.

plurianual e em que termos. Dever que foi cumprido pela Basminho - Publicidade, Lda, ao identificar esta adjudicante como cliente relevante no exercício de 2020.

14. Por fim, constata-se a adequação da documentação financeira de suporte submetida na plataforma, tendo sido submetido balancete (ainda que sem demonstração de resultados) e IES, em cada um dos anos em análise.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

15. A informação comunicada pela Basminho - Publicidade, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#)
16. A Basminho - Publicidade, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, e com disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (www.rvbasto.com).